



São Mateus/ES, 25 de junho de 2026.

OF PMSM/SM Nº 417/2026

AO SETOR DE LICITAÇÃO

Assunto: REVOGAÇÃO DO ID E EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os princípios da legalidade, autotutela, planejamento, eficiência e supremacia do interesse público, vem por meio deste informar a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº 012/2026, Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600012.01.0006, referente ao Processo nº 3.044/2026, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA SÃO BENEDITO, SITUADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

A revogação fundamenta-se no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente justificadas.

Após análise técnica minuciosa dos elementos que compõem o procedimento licitatório, verificou-se a necessidade de promover ajustes substanciais no:

- Termo de Referência;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma.

Verificou-se a necessidade de:

- Alteração na descrição dos itens de: Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m. Af_07/2024; Escavação mecânica em material de 1a. categoria;
- Adequação do valor unitário com BDI dos itens apresentados na planilha orçamentária e no cronograma;
- Correção do valor estimado da contratação;
- Revisão e atualização do Termo de Referência, visando maior precisão quanto às especificações técnicas e condições de execução do objeto.





Verificou-se que a quantidade e a relevância das alterações necessárias extrapolam o conceito de mera retificação editalícia, tornando mais adequado, sob a ótica da segurança jurídica, da transparência e da ampla competitividade, promover a revogação do procedimento atualmente cadastrado e a posterior instauração de novo certame contendo todos os documentos revisados e consolidados.

Ressalta-se que a presente decisão não decorre de ilegalidade, mas do exercício do poder de autotutela administrativa, visando resguardar o interesse público, evitar futuros aditivos contratuais e assegurar a contratação mais vantajosa ao Município.

Dessa forma solicitamos a continuidade do processo conforme orientações apresentadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

RAMON DE OLIVEIRA CARDOZO

Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Decreto nº 17.078/2026

